

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)**

PGA: 20.06.0001.00055272024-93 e 20.06.0000.0003786/2025-67.

Sector Requisitante: Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Conflitos Agrários de Macapá-1ªPRODEMAC e Núcleo de Apoio Técnico Administrativo-NATA.

Objeto: Trata-se de planejamento de solução que tenha viabilidade técnica e econômica para atender a demanda de calibragem de equipamento de medição (**sonômetro**) da 1ªPRODEMAC e NATA-MPAP.

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” e “I” DA LEI N. 14.133/2021)

- 1.1 O serviço, objeto, desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação não pode ultrapassar 12 (DOZE) meses contados da confirmação do recebimento da nota de empenho, na forma da Lei nº 14.133/2021, estando limitado a este exercício financeiro.
- 1.1 O custo total estimado da contratação é de menor **R\$3.381,43(três mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)**, conforme proposta constantes dos eventos #17/18/19.
- 1.2 Da natureza do objeto:
 - 1.2.1 O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme os ditames estabelecidos no Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ. E tal detalhamento de informações encontra-se no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 Da natureza do objeto:
- 1.4 O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque o objeto a ser adquirido é SERVIÇO, não ultrapassando os parâmetros definidos no referido ato.
- 1.5 Dos parâmetros da licitação:
 - 1.5.1 O objeto da licitação tem a natureza de bem comum, logo, e se considerando seu valor ESTIMADO, opta-se pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO (pequeno valor), na sua forma eletrônica, conforme art. 75, inciso II, e art. 17, §2º da Lei nº 14.133/2021.**
- 1.6 Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras:
 - 1.6.1 Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de bens de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.
- 1.7 Critério de julgamento:
 - 1.7.1 Menor preço.
- 1.8 **O modo disputa é aberto** e será aplicado o intervalo mínimo de 1,00 (um real) de diferença entre os lances.
- 1.9 Exclusividade/Benefício ME/EPP:
 - 1.9.1 **Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP),** conforme o disposto no arts. 47/48 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo o certame EXCLUSIVO à referidas empresas.
- 1.10 Sustentabilidade:
 - 1.10.1 A entrega, sempre que possível, deverá ser efetivada em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

- 2.1 A necessidade da contratação se encontra justificada no DFD que compõe o presente processo, que abaixo transcrevemos:

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/PRODEMAC

A Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Conflitos Agrários possui um Sonômetro Digital, marca Instrutherm, modelo DEC 6000, número de série 602071, com data de calibração em 11/04/2023. Esse instrumento é utilizado para realizar perícias em procedimentos desta Promotoria acerca de poluição sonora e precisa estar devidamente calibrado para que os laudos produzidos possuam validade como prova jurídica, ou seja, o sonômetro precisa estar devidamente calibrado. Dessa forma, este aparelho precisa ser calibrado anualmente, conforme legislação vigente, para poder estar apto a ser utilizado em perícias de poluição sonora. Ocorre que o sonômetro citado, de patrimônio Nº 34480, com certificado de calibração Nº 142930R/23 (Mov. #11), com data de emissão em 11/04/2023 necessita ser novamente calibrado por empresa especializada, pois no dia 11/04/2024 completou o período anual da primeira calibração. Pelo exposto, torna-se de suma importância o deferimento da calibração do aparelho, para que este possa ser utilizado para o fim pelo qual foi adquirido por este MPAP.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)**

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO-NATA

Na posse e uso dos equipamentos sonometro BSWA 308 (patr. 37696) e termo higo-anemometro e luxímetro AKSO LM8000 (patr. 37694) para estar regular, deve-se a ambos conter certificado de calibração rastreável com RBC válido conforme normas ABNT, quando os mesmos se encontram vencidos. Também a maioria das empresas de calibração se encontram na região suldeste do Brasil, nisto necessita provisão de recurso para deslocamento dos equipamentos com segurança e integridade.

01 unidade de Certificado de calibração rastreável com selo RBC ao sonometro BSWA 308

01 unidade de Certificado de calibração rastreável com selo RBC ao 4x1 - AKSO LM8000

01 unidade de SEDEX de retorno dos equipamentos sonometro BSWA 308 e ao 4x1 - AKSO LM8000

01 unidade SEDEX de envio c/ seguro R\$15.000,00 (FOB) do sonometro BSWA 308

01 unidade SEDEX de envio c/ seguro R\$1.000,00 (FOB) do 4x1 - AKSO LM8000

2.2 O código CNAE referente ao objeto a ser licitado é 3312-1/02_Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle.

2.3 Da natureza do objeto:

2.3.1 O objeto da licitação não se enquadra como bem de luxo, conforme Ato Normativo nº 0000013/2023-GAB/PGJ, porque não ultrapassar os preceitos previstos no art. 2º, do indigitado normativo:

a) que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração do MP-AP;

b) cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do bem ou serviço a ser adquirido.

2.4 Por fim, o bem que se pretende contratar tem NATUREZA COMUM, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.5 A calibração do aparelho deverá seguir as Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNTN. Iec 60942-2020 1 ed. (versão corrigida em 25/05/2024) – eletroacústica – calibradores de nível sonoro).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1 A solução escolhida é a contratação de serviços de calibração rastreável à RBC/Inmetro de uma empresa especializada, que também possa gerenciar ou cotar o frete de retorno seguro dos equipamentos. Esta escolha se baseia na combinação de adequação técnica às necessidades do MP-AP e na busca pela economicidade. A proximidade da empresa CEMPA (Belém-PA) pode ser um fator positivo em termos de redução de custos e prazos de transporte, embora os valores de frete cotados individualmente por esta empresa tenham se mostrado elevados (**R\$ 797,81 por equipamento**). Será necessário, na fase de seleção da proposta mais vantajosa, analisar o custo total (serviços + frete) de cada proponente.

3.2 A realização de consulta ao mercado (solicitação de propostas) foi o método utilizado para identificar as soluções e os preços.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1 A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

3.1.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

3.1.2 Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNTN. Iec 60942-2020 1 ed. (versão corrigida em 25/05/2024) – eletroacústica – calibradores de nível sonoro).

3.1.3 A Empresa deve demonstrar capacidade técnica e ser devidamente credenciada aos Órgãos reguladores.

4.2 **O prazo de entrega da efetivação dos serviços será de até 30 dias**, contados do(a) assinatura do contrato, em remessa agendada conforme a avençado com o Órgão.

4.3 O serviço de calibragem realizado no instrumento de medição será verificado no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)**

- 4.4 O serviço deve listar os requisitos essenciais que o objeto ou serviço contratado deve atender. Incluir requisitos técnicos, funcionais, de qualidade, de segurança, de sustentabilidade (quando aplicável), entre outros.
- 4.5 A contratação inclui os todos os serviços de certificação de calibragem incluindo o retorno via sedex ou transportadora.
- 4.6 Com base no Art. 6º do Ato Normativo Nº 0000007/2023-GAB/PGJ, que regulamenta o procedimento para o planejamento das licitações e contratações no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, apresenta-se o seguinte Estudo Técnico Preliminar.
- 4.7 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:
- 4.7.1 **Requisito 1:** Serviço de Calibração Rastreada à RBC/Inmetro para Sonômetro (Decibelímetro).
- 4.7.1.1 Deverá ser emitido certificado de calibração individual para cada sonômetro (BSWA 308 e Instrutherm DEC 6000).
- 4.7.1.2 O certificado deve ser rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).
- 4.7.1.3 Para o Sonômetro **BSWA 308 (identificado como sonômetro digital Classe I)**, a calibração deve seguir as normas aplicáveis para esta classe de equipamento, como a IEC 61672-3 ou equivalente, e contemplar os pontos de calibração padrão (ex: 94 dB e 114 dB) e, se aplicável e solicitado, calibração em banda de oitava.
- 4.7.1.4 Para o **Sonômetro Instrutherm DEC 6000 (identificado como sonômetro digital Classe II)**, a calibração deve seguir as normas aplicáveis para esta classe de equipamento e contemplar os pontos de calibração padrão.
- 4.7.1.5 Os certificados deverão conter, no mínimo: identificação do equipamento calibrado (marca, modelo, número de série, patrimônio), identificação do cliente (MP-AP), data da calibração, data da próxima calibração recomendada (conforme NBR ISO/IEC 17025, mediante solicitação por escrito do cliente), método de calibração utilizado, padrões de referência utilizados e seus respectivos certificados de calibração, resultados das medições (antes e após ajustes, se houver), incerteza de medição, condições ambientais durante a calibração, e assinatura do responsável técnico pelo laboratório.
- 4.7.1.6 O laboratório deve possuir competência técnica para a execução dos serviços, preferencialmente com acreditação à RBC/Inmetro para os escopos de calibração demandados ou, no mínimo, garantir a rastreabilidade de seus padrões.
- 4.7.2 **Requisito 2:** Serviço de Calibração Rastreada à RBC/Inmetro para Termo-Higro-Anemômetro-Luxímetro.
- 4.7.2.1 Deverá ser emitido certificado de calibração individual para o equipamento AKSO LM8000 (4 em 1).
- 4.7.2.2 O certificado deve ser rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou ao Inmetro para cada uma das grandezas medidas pelo equipamento (temperatura, umidade, velocidade do ar e iluminância).
- 4.7.2.3 Deverão ser calibrados os seguintes parâmetros, com pontos usuais de calibração (exemplos baseados nas propostas):
- 4.7.2.4 Temperatura: Faixa usual de 0°C a 50°C (pontos como 10, 20 e 40°C).
- 4.7.2.5 Umidade: Faixa usual de 30 a 80% UR @ 20°C ou @ 25°C (pontos como 40 e 80% UR).
- 4.7.2.6 Anemômetro (Velocidade do Ar): Faixa usual de 2,5 a 5 m/s (pontos como 2,5 e 5 m/s).
- 4.7.2.7 Luxímetro (Iluminância): Faixa usual de 50 a 1500 Lux (pontos como 200, 500 e 1000 Lux).
- 4.7.2.8 Os certificados deverão conter, no mínimo: identificação do equipamento calibrado (marca, modelo, número de série, patrimônio), identificação do cliente (MP-AP), data da calibração, data da próxima calibração recomendada, método de calibração utilizado para cada grandeza, padrões de referência utilizados e seus respectivos certificados de calibração, resultados das medições (antes e após ajustes, se houver) para cada grandeza, incerteza de medição para cada grandeza, condições ambientais durante a calibração, e assinatura do responsável técnico pelo laboratório.
- 4.7.2.9 O laboratório deve possuir competência técnica para a execução dos serviços, preferencialmente com acreditação à RBC/Inmetro para os escopos de calibração demandados ou, no mínimo, garantir a rastreabilidade de seus padrões.
- 4.7.3 **Requisito 3:** Limpeza dos Equipamentos
- 4.7.3.1 Os equipamentos devem passar por um processo de limpeza técnica antes da calibração, conforme ofertado por algumas empresas.
- 4.7.4 **Requisito 4:** Emissão de Certificados Digitais e Físicos (se aplicável)

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)**

4.7.4.1 Os certificados de calibração devem ser preferencialmente disponibilizados em formato digital (PDF assinado digitalmente), com validade legal. Se usual pelo laboratório, cópias físicas também podem ser requeridas.

4.7.4.2 As notas fiscais e os certificados de calibração devem ser enviados por e-mail.

4.7.5 **Requisito 5:** Prazos de Execução dos Serviços

4.7.5.1 O prazo para execução da calibração e emissão dos certificados deve ser claramente informado pela contratada, usualmente variando de 3 a 15 dias úteis após o recebimento do equipamento pelo laboratório, dependendo do tipo de serviço e da logística interna do fornecedor.

4.7.6 **Requisito 6:** Transporte e Seguro dos Equipamentos

4.7.6.1 A contratação deve incluir o serviço de transporte (frete de envio e de retorno) dos equipamentos entre Macapá-AP e o endereço do laboratório contratado.

4.7.6.2 O transporte de retorno dos equipamentos deve ser realizado via SEDEX ou transportadora, .

4.7.6.3 A empresa contratada será responsável pela embalagem adequada para o transporte de retorno, garantindo a integridade dos equipamentos. O MP-AP será responsável pela embalagem de envio.

4.7.6.4 O custo do frete de retorno deve estar incluso no valor total da proposta ou discriminado.. Para esta contratação, busca-se preferencialmente que o frete de retorno esteja incluído ou claramente cotado pela empresa. O frete de envio (ida) será providenciado pelo MP-AP, mas seu custo estimado também deve compor o valor total previsto para a contratação.

4.7.7 **Requisito 7:** Garantia dos Serviços

4.7.7.1 Os serviços de calibração devem possuir garantia, usualmente de 3 a 12 meses, conforme as propostas. A garantia não cobre mau uso ou rompimento de lacres.

4.7.8 **Requisito 8:** Comunicação e Suporte

4.7.8.1 A empresa contratada deve manter canais de comunicação para esclarecimentos e acompanhamento dos serviços (e-mail, telefone).

4.7.8.2 Deve informar sobre qualquer intercorrência durante o processo de calibração (ex: necessidade de reparo não previsto, o que geraria novo orçamento para aprovação).

4.7.9 **Requisito 9:** Documentação Fiscal

4.7.9.1 A empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços correspondente ao valor dos serviços prestados, em nome do Ministério Público do Estado do Amapá (CNPJ: 34.869.354/0001-99).

4.7.10 **Requisito 10:** Conformidade Legal e Regulatória da Contratada

4.7.10.1 A empresa contratada deve estar em situação regular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

4.8 O serviço de calibragem do aparelho poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações das normas mencionadas no item 3.1.2.

5 ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO (art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

5.1 Os detalhes da pesquisa de proposta de preços encontram-se nos relatórios de estimativas e cotações juntadas aos autos do PGA 20.06.0001.00055272024-93 e 20.06.0000.0003786/2025-67.

Serviços de Calibração	Aparelhos	Serviço	Empresa	Preço	frete	Valor	Total
Calibração Rastreável com Selo RBC	Sonômetro BSWA 308	Sonômetro BSWA 308 (Classe I)	CEMPA	R\$234,00	797,81	1.031,81	R\$3.381,43
	Termo-Higro-Anemômetro e Luxímetro AKSO LM8000	Termo-Higro-Anemômetro-Luxímetro AKSO LM8000		R\$400,00	797,81	1.197,81	
	Sonômetro Digital Instrutherm, modelo DEC 6000	Sonômetro Instrutherm DEC 6000 (Classe II)		R\$354,00	797,81	1.151,81	

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)**

5.2 O valor total da aquisição está estimado em **R\$3.381,43(três mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)**, consistindo no valor da calibragem e frete de retorno.

5.3 No preço unitário do item, além do lucro, deverá contemplar todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, custeio de transporte de envio à sede da empresa e retorno do equipamento de medição, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto.

6 JUSTIFICATIVA PARA USO EXCLUSIVO DE UMA COTAÇÃO, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021

6.1 O processo licitatório simplificado foi iniciado com o envio de solicitação de cotação a diversos fornecedores e considerados aptos para o fornecimento do serviço de calibragem, objeto da contratação".

6.2 No entanto, dentre todos os fornecedores contatados, apenas a empresa CEMPA LTDA, enviou cotação com descrição e preços dos itens dentro dos parâmetros exigíveis. As demais empresas, embora, tenham enviado cotações, as mesmas se mostraram inconsistentes, inviabilizando a análise comparativa e a continuidade do processo com pluralidade de ofertas, **(eventos #01 a 05)** do PGA n.º 3786/2025-NATA.

6.3 Portanto, diante das razões expostas, considerando falta de clareza nos preços e nas descrições das demais empresas fornecedoras dos serviços, justifica-se a realização de análise de preço de mercado, somente com a cotação exclusiva da empresa CEMPA LTDA, **evento #17/18/19** dos autos do PGA n.º 3786/2025-NATA.

7 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).

- 7.1 O prazo de entrega do equipamento não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do empenho, em remessa única.
- 7.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 7.3 A empresa deverá receber e entregar o equipamento de medição na unidade do Complexo Cidadão, situado na Av. Tancredo Neves S/N - São Lázaro CEP: 68908-530, no horário entre 08:00 e 14:00, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis.
- 7.4 O equipamento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.5 O serviço no aparelho poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizado no prazo de 20 dias, já incluído o prazo de transporte do equipamento para empresa e a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6 O equipamento será recebido definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das condições de fiscalização do aparelho e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI nº 14.133/2021)

- 8.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND- Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- 8.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 8.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A empresa contratada deverá arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material.
- 9.2 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)**

- 9.3 Os documentos aos quais a CONTRATADA, por si ou por seus funcionários, tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou Institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações.
- 9.4 A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o MP-AP.
- 9.5 A CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto no 8.373/2014 e demais normas relacionadas.
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), assim como substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.7 Comunicar ao MP-AP, através do e-mail da Divisão de Material e Patrimônio (dmpap@mpap.mp.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data final para entrega, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Comunicar ainda o Servidor Responsável.
- 9.8 Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9 Manter contato com o contratante para prestar informações acerca da entrega dos materiais, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

10 OBRIGAÇÕES DO MP-AP

- 10.1 Requisitar o fornecimento previsto e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste termo de referência.
- 10.2 Promover através dos Servidores Ministeriais o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.
- 10.3 Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a contratada possa executar suas obrigações.
- 10.4 Instruir e encaminhar o processo de pagamento, após o recebimento definitivo e, estando todas as certidões de regularidade fiscal devidamente atualizadas e válidas, num prazo máximo de 05 dias úteis após o recebimento definitivo.

11 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

- 11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)**

- 11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência;
- 11.2.2 Multa: moratória, em razão do atraso injustificado:
- 11.2.2.1 Multa: **moratória de 0,1% (um décimo por cento)** por dia, sobre o valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, até o máximo de 30% (trinta por cento), que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.3 **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução parcial do objeto** pela CONTRATADA, que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.4 **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;
- 11.2.5 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá, em face das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)**

11.3.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.3.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.3.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.3.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12 DO PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “G”, C/C ART. 18, §1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

12.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com CNPJ da Contratada.

12.1.1 As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato via e-mail a ser informado pelo fiscal do contrato.

12.1.2 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

12.1.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas com detalhamento, sendo Nota específica para serviços e Nota específica para peças.

12.2 Após verificar que o objeto foi entregue de acordo com as especificações contratuais, o gestor do contrato emitirá o atesto da Nota Fiscal em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento na nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para:

12.2.1.1 Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

12.2.1.1.1 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

12.2.1.1.2 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

12.2.1.2 Pagamento da despesa, a contar da liquidação da despesa, no prazo de:

12.2.1.2.1 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021;

12.2.1.2.2 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

12.3 Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata item justificado.

12.5 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica em que a despesa originalmente estava inscrita.

12.6 O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho, discriminados abaixo:

12.6.1 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

12.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)

- 12.6.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e
- 12.6.4 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 12.7 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.
- 12.8 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal.
- 12.8.1 Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração posterior à situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.
- 12.9 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente. Neste caso, a CONTRATADA será informada das razões que motivaram a recusa dos valores.
- 12.9.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
- 12.9.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.
- 12.10 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.
- 12.10.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 12.11 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização. Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 12.12 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA, bem como em decorrência de atrasos no recolhimento de multas eventualmente aplicadas.
- 12.13 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.
- 12.14 DA MATRIZ DE RISCO:
- 12.14.1 De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a formulação de matriz de alocação de riscos é necessária em obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada.
- 12.14.2 O objeto da presente aquisição não é obra ou serviço de grande vulto, e nem será adotado o regime de contratação integrada ou semi-integrada.
- 12.14.3 Em razão do estabelecido no artigo 22, §3º, da Lei nº 14.113/2021, fica dispensada a matriz de risco do objeto em apreço.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI Nº. 14.133/2021)

- 13.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
- 13.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
- 13.1.2 Conforme disposto no o art. 54, da Lei n.º 14.133/2021, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 14.1 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 14.1.1 SICAF;
- 14.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 14.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 14.133/2021
(PEQUENO VALOR)**

14.1.4 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

14.2 Habilitação Jurídica:

14.2.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI)

14.2.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

14.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

14.3.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15 ESPECIFICAÇÃO DAS GARANTIAS EXIGIDAS

15.1 16.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da baixa complexidade do objeto e do baixo nível de risco na execução contratual.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP, para o **exercício de 2025**, no elemento de despesa **339039**.

16.2 Em razão da natureza do serviço, o tipo de empenho será **EMPENHO ORDINÁRIO**.

17 ENCAMINHAMENTOS FINAIS

17.1 A Assessoria de Planejamento da Contratação foi instituída pelo artigo 1º da Lei nº 2.827 de 16 de março de 2023, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela unidade administrativa requisitante, equipe de planejamento da contratação, com a aprovação pela autoridade competente.

17.2 Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
João Ramos de Matos Filho Assessor Técnico	João Ramos de Matos Filho Assessor Técnico	paulo andré mendes batista A Agente de Planejamento

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Serafim Menezes de Melo Analista Ministerial	Carla Adriana Schneider Sebastiani Assessor Técnico	paulo andré mendes batista A Agente de Planejamento

17.3 De acordo.

17.4 Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida, representa um apoio relevante à continuidade das atividades do MP-AP.

17.5 As questões administrativas ficarão dispostas nos demais artefatos.

17.6 Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

17.7 Autorizo a instauração do procedimento licitatório de dispensa e encaminhamento à Assessoria de Planejamento e Contratações para continuidade da instrução processual.

Autoridade competente
MANOEL EDI DE AGUIAR JUNIOR Secretário-Geral do MP-AP